



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 46/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 054/2023, o qual "**Dispõe sobre a instalação e operacionalização de Ecopontos para entrega/coleta seletiva de resíduos recicláveis, eletrônicos, radioativos, vidros e ambulatoriais no município de Corumbá-MS**", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

O respectivo Projeto de Lei pretende instituir e operacionalizar no município de Corumbá os ecopontos para entrega/coleta seletiva de resíduos recicláveis, eletrônicos, radioativos, vidros e ambulatoriais. O projeto de Lei não foi instruído com estimativa do custo e também não acompanhou impacto orçamentário-financeiro a ser suportado pelo Poder Executivo para atendimento do PL.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Eminentemente Vereadores, compreendendo a nobre intenção desta casa legislativa, bem como o fim visado pelo projeto, observa-se que o presente projeto não guarda a necessária característica propositiva, revelando-se de caráter impositivo ao Poder Executivo e, neste aspecto, considerando as definições constitucionais, transgrediu o processo essencial de formação das Leis, ao impor *modus operandi* para elaboração para instalação de ecopontos e sistema de entrega e coleta seletiva no município.

De início, imperioso destacar que, o art. 1º do PL dispõe que o Poder Executivo municipal deverá criar ecopontos destinados à coleta de resíduos recicláveis (como também óleo vegetal), eletrônicos, radioativos, vidros, e ambulatoriais no

município de Corumbá. Sobre isto, não fora devidamente instruído com a estimativa do impacto que tal demanda traria ao município, bem como, não apontou a fonte orçamentária para suportar o mandamento.

Instada a se manifestar, a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal destacou que, os materiais radioativos e ambulatoriais não podem ser descartados em sistemas de ecoponto, visto que os mesmos são materiais de alta periculosidade e cada um deles exige um tipo de tratamento específico para manuseio, armazenamento e transporte. Destacando que, o município de Corumbá já possui contratos específicos para a coleta de materiais ambulatoriais.

Já o artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe, dispõe que os ecopontos são áreas destinadas ao recebimento de materiais "perigosos e/ou contagiantes". Entretanto, ainda no entendimento da FMAP, não merece prosperar, visto que os ecopontos não são destinados ao recebimento de materiais perigosos e contagiantes, que inclusive, pode gerar grandes possibilidades de gerar danos à saúde da própria população.

Com relação ao art. 4º do PL, que dispõe que deverá disponibilizar áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para instalação de coletores de materiais recicláveis. Entretanto, diante de tal imposição não fora devidamente instruída com a estimativa do impacto que tal demanda traria ao município, bem como, não apontou a fonte orçamentária para suportar o mandamento. Noutra giro, conforme parecer técnico da FMAP, o art. 4º coloca o município de Corumbá na obrigatoriedade de disponibilizar terrenos para a instalação dos coletores de materiais recicláveis, de tal forma que existe uma grande possibilidade de que esses espaços se tornem "mini-lixões", com descarte indiscriminado de lixo.

Consigna-se que, o município de Corumbá já conta com um ecoponto gerido pela Fundação de meio Ambiente do Pantanal, localizado no Bairro Maria Leite e que vem funcionando satisfatoriamente. O Município de Corumbá já conta com um sistema de coleta seletiva que recolhe o material reciclável na porta do município, envolvendo uma rotina de planejamento com as atividades de educação ambiental da FMAP e de contratos firmados com empresa terceirizada.

E mesmo diante das considerações acima, importante frisar que, o Projeto de Lei impõe diversas obrigações administrativas e operacionais a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, parte integrante da administração pública, competência esta reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail:
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos o incisos do art. 30 da Constituição Federal. Para os fins do direito municipal, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, uma vez que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme preveem os seguintes artigos, vejamos análise das normas:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MS
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:	Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:
VI - dispor, mediante decreto, sobre:	IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;	

Por seu turno, o art. 62, da Lei Orgânica do Município dispõe que é atribuição exclusiva do Prefeito dispor de leis que estabeleçam atribuições as unidades do Poder Executivo. *In verbis*:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Da análise dos dispositivos mencionados acima se constata facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de atribuições dos órgãos da Administração Pública e o modo como suas atribuições serão desenvolvidas.

Por pertinente, confira-se a lição doutrinária de Hely Lopes Meirelles:

A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliado por Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, conforme a organização da Prefeitura e a maior ou menor desconcentração de suas atividades, sendo permitida, ainda, a criação das autarquias e empresas estatais, visando à descentralização administrativa. (Direito administrativo brasileiro, 31.ed., São Paulo: Malheiros, 2005, pág. 766.)

Na mesma toada, o i. Doutrinador, em sua obra Direito municipal brasileiro, pág. 541, dispõe que:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.

Sobre o tema o Supremo Tribunal Federal já se posicionou nos seguintes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020) - grifo nosso

O Projeto de Lei cria a inúmeras obrigações a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, como também, para outras unidades administrativas que deverão

operacionalizar a implantação do determinado no PL. A despeito de atribuir obrigações e funções as unidades do Poder Executivo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul já se manifestou de forma idêntica. *In verbis*:

E M E N T A - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA - INGERÊNCIA SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA - ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL - AÇÃO PROCEDENTE, CONFORME PARECER DA PGJ. I - Apesar da nobre intenção do legislador local, que visa o aprimoramento da infraestrutura das escolas públicas municipais, não se pode descartar os comandos constitucionais atinentes à iniciativa do processo legislativo de acordo com o conteúdo do que nele se estabelece, sobretudo por implicar diretamente no planejamento orçamentário e na organização administrativa municipal, cuja atribuição é privativa do Poder Executivo. II - O comando da lei municipal impugnada que estabelece atribuições à Secretaria Municipal de Educação, ofende, diretamente, a competência exclusiva do Chefe do Executivo para dispor acerca da organização administrativa, conforme dispõe o art. 67, inc. II, alínea d da Constituição Estadual. (TJ-MS - ADI: 14036070220188120000 MS 1403607-02.2018.8.12.0000, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 08/11/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 12/11/2018) - grifo nosso

Sobre o aumento de despesa, explica-se que o Projeto de Lei 054/2023, nada dispõe sobre a fonte de custeio ou impacto orçamentário. Ou seja, além de impor obrigações e atribuições ao Poder Executivo Municipal, gerará gastos não previstos pelo Poder Executivo, evidenciando inconstitucionalidade objetiva da norma por patente violação do artigo 167, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem escopo normativo fielmente reproduzido no artigo 165, I e II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, *in verbis*:

São vedados:

I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Ainda, verificou-se que Projeto de Lei ora apreciado não indicou a fonte de financiamento para suportar as despesas para cumprimento e desenvolvimento da atividade. Sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), menciona que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Neste espedeque, ainda é necessário comentar que o PL desrespeita o artigo 129, da Lei Orgânica do município de Corumbá, *in verbis*:

Art. 129 Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Nesta senda, observando-se as instruções constantes na legislação consonantes à administração pública e ao conteúdo do Projeto 054/2023, temos que este contraria os requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à repercussão financeira e também a própria Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão de contrariar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e conter vício formal, uma vez que afronta dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual apresento veto total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

DECRETO Nº 3.073, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõem sobre alteração de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, para concluir o quadriênio 2021 a 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República federativa



do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 82 da lei Orgânica do Município de Corumbá, Lei 1959, de 23 de abril de 2007, Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria n.º 207, de 22 de abril de 2019 do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 009/2023 oriundo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º Dispensa e designa, como representantes dos órgãos/entidades, abaixo relacionados, os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, para concluir o quadriênio 2021 a 2025:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DISPENSADOS	DESIGNADOS
PROFESSORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS	Jonnys Fleuri Xavier - Suplente	Alex Stefani dos Santos - Suplente
PAÍS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	Dorothea Inaydes Midon	Prisciane Pereira Tasseo

Art. 2º A presente designação, não implicará remuneração aos membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2023 - SMS.
 Processo: 32.774/2023.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa S. H. Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob n.º 06.048.539/0001-05.
 Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículo da frota do município de Corumbá-MS.

Valor: 970.180,00 (Novecentos e setenta mil e cento e oitenta reais).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal de Saúde

25.91 Fundo Municipal de Saúde

10.122.101.2.671 Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - Desenvolvimento Social

10.301.101.2.675 Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Estratégia de Saúde da Família - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

10.302.101.2.680 Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

10.302.101.2.695 Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

10.304.101.2.684 Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

3.3.90.39.00 Manutenção e conservação de veículos.

Data da Assinatura: 16/11/2023.

Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e o Sr Gleydson Pinto Machado - S. H. Informática Ltda, inscrita no C.N.P.J/MF sob n.º 06.048.539/0001-05.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2022 - SISP

Processo - 1.216/2022.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a supressão de 7,93% do valor inicialmente contratado, correspondente a R\$312.598,44 (trezentos e doze mil reais, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), passando o contrato a ter o novo valor de R\$3.630.225,68 (três milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo n.º 1.216/2022 - Concorrência n.º 002/2022.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 22/11/2023.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Empresa Equipe Engenharia LTDA.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 056/2023 - PE 58/2023

Processo: 11249/2023. Objeto: Registro de preços visando eventual contratação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e de material de higiene e limpeza das secretarias, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá. Valores Registrados: M C ROCHA LTDA - CNPJ: 35.842.015/0001-81 - R\$295.920,68. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 057/2023 - PE 58/2023

Processo: 11249/2023. Objeto: Registro de preços visando eventual contratação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e de material de higiene e limpeza das secretarias, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá. Valores Registrados: C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA - CNPJ: 18.493.600/0001-02 - R\$136.455,93. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 058/2023 - PE 58/2023

Processo: 11249/2023. Objeto: Registro de preços visando eventual contratação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e de material de higiene e limpeza das secretarias, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá. Valores Registrados: NASSER SAFA AHMAD - CNPJ: 73.328.999/0001-76 - R\$390.139,43. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 059/2023 - PE 58/2023

Processo: 11249/2023. Objeto: Registro de preços visando eventual contratação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e de material de higiene e limpeza das secretarias, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá. Valores Registrados: SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 24.596.082/0001-47 - R\$154.995,12. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 060/2023 - PE 58/2023

Processo: 11249/2023. Objeto: Registro de preços visando eventual contratação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e de material de higiene e limpeza das secretarias, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá. Valores Registrados: STS COMERCIO VAREJISTA LTDA-EPP - CNPJ: 12.706.257/0001-42 - R\$49.769,22. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 44/2023 - PE 52/2023

Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: COMERCIAL K & D LTDA - CNPJ: 17.182.696/0001-17- R\$9.900,00. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 45/2023 - PE 52/2023

Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: COMERCIAL MARELLY EIRELI - CNPJ: 13.986.656/0001-77- R\$17.088,36. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 46/2023 - PE 52/2023

Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI - CNPJ: 22.906.038/0001-60- R\$8.977,14. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 47/2023 - PE 52/2023

Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: COMERCIAL HERZOG LTDA - CNPJ: 02.048.610/0002-71- R\$96.759,89. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º 49/2023 - PE 52/2023

Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: J GUILHERME PAVAO LTDA - CNPJ: 51.190.667/0001-35- R\$111.679,88. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.



Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 50/2023 - PE 52/2023
Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.923.311/0001-08- R\$17.160,00. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 51/2023 - PE 52/2023
Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - CNPJ: 37.730.284/0001-81- R\$37.452,69. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 52/2023 - PE 52/2023
Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: SEVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.989.882/0001-84- R\$26.622,00. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 53/2023 - PE 52/2023
Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP - CNPJ: 24.602.765/0001-60- R\$88.463,97. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

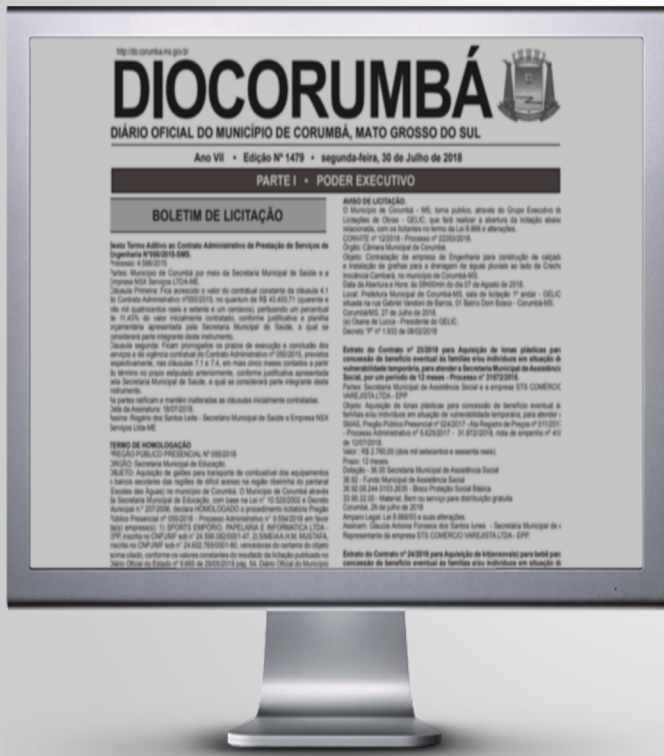
Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 54/2023 - PE 52/2023
Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 24.596.082/0001-47- R\$2.569,60. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 55/2023 - PE 52/2023
Processo: 8358/2023. Objeto: Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá. Valores Registrados: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP - CNPJ: 12.706.257/0001-42- R\$62.698,65. Assinatura: 16/11/2023. Assinam Alvaro Bernardo de Lima - Secretário de Gestão e Planejamento e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Acompanhe os atos oficiais do
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ

do.corumbá.ms.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CORUMBA - MS

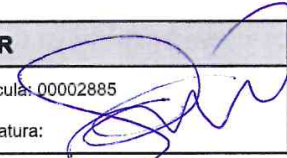
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 21 de Novembro de 2023.

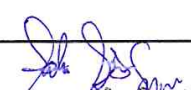
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRAO E OUTROS	925.882.988-34	9063 /00002/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ednaldo Evangelista dos Santos	Matrícula: 00002885
Cargo: Auditor Geral de Fazenda do Município / 27	Assinatura: 


 Sandra Soraya Ferrutino Guzman
 Coord. de Gestão Munic. de Cobr. do ITR
 Port. "P" Nº 198 de 17/02/21
 Matrícula. 7996

Data de afixação: 21/11/2023

Data de desafixação: 06/12/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 511/2023

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR MUNICIPAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de Novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença paternidade aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 88 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I - FEHER FAISAL SAMIH GHARIB, matrícula 12618, Cirurgião-Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 08/11/2023 e término em 12/11/2023, conforme processo nº 35337/2023 de 13/11/2023;

Corumbá, MS, 21 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 510/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01º de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, Agente de Atividade de Saúde I, matrícula 6681, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, readaptação de função para a função de Agente de Serviços de Saúde I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/06/2023 e término em 12/12/2023.

Corumbá, MS, 17 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 005/ 25/2022
Processo nº 2889/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ MS

A **superintendente da escola de governo de corumbá ms**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados, a desclassificação dos candidatos que não compareceram no chamamento para a entrega de documentos, do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes neste Edital.

PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ENFERMEIRO - 40h

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
VALDIR MARCELINO VIEIRA JUNIOR	20.º DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEU
ALESSANDRA DA SILVA SELERINO GOMES	22.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU

TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA II - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ARIANE DE SOUZA LEITE	36.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU
ANA LIVIA FERREIRA DA SILVA	38.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU
AMANDA MENDOZA DOS SANTOS	41.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU

Corumbá, 22 de Novembro de 2023

LAIS DO NASCIMENTO
Superintendente da EGOV
Dec. "P" n.º 502 de 20/12/2022

EDITAL Nº 005/26/2022
Processo nº 2889/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ MS

A **Superintendente da escola de governo de Corumbá ms**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados, o chamamento para a entrega de documentos, originais e cópias, de candidatos classificados no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à Contratação Temporária, no dia **24 de Novembro de 2023 no horário das 08:30hs às 13hs, no Setor de RH da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no prédio da Prefeitura na Rua: Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, Bairro Dom Bosco**, nos termos e condições constantes neste Edital. Justifica-se a convocação conforme o Inciso IV do & único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal

CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAÚDE - ENFERMEIRO - 40h

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MIRIAM RAQUEL DA SILVA	24.º

TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA II - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RAMONA GONÇALVES PEREIRA	42.º
AGLACIELLE RAMONA ORICHUELA	43.º
CLAUDILAINE CHAPARRO GARCETE	44.º

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação - **RG** ou equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF; (**atualizado**)
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
- f) 01 (uma) foto 3x4;
- g) Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) **Certidão de nascimento dos filhos com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
- j) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ ou certificado);
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
- m) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados
- o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- p) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
- q) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em



formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
r) Declaração de Bens;

O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 22 de Novembro de 2023

LAIS DO NASCIMENTO
Superintendente da EGOV
Dec. "P" n.º 502 de 20/12/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Resolução n.º 137 de 16 de novembro de 2023

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de n.º 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Processo n.º 28.813/2023, Contrato n.º 055/2023/SISP que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação/melhoria dos sistemas de iluminação pública, no município de Corumbá-MS.

Art. 2º. Fica designada o servidor **FELIPHE MARQUES SAMPAIO - CREA n.º 20768-MS** para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designado a servidora **ELIZABETE AMARILHA SANTANA - Matrícula - N.º 9307**, para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato n.º 055/2023/SISP.

Art. 6º- No caso de ausência ou férias do fiscal do contrato, a fiscalização ficará a cargo temporário da Gerência de Fiscalização de obras.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato.

Corumbá-MS, 16 de novembro de 2023.

Ricardo Campos Ametlla
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" n.º 6 de 03 de janeiro de 2022

Resolução n.º 138 de 22 de novembro de 2023

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de n.º 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Processo n.º 9216/2023, Contrato n.º 054/2023/SISP que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e conservação de vias pavimentadas com asfalto (tapa buraco profundo) nas intervenções da SANESUL em diversas ruas no município de Corumbá-MS.

Art. 2º. Fica designado o servidor **EDSON DE MORAES RODRIGUES - CREA n.º 1540/D-MS** para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designado a servidora **JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS - Matrícula - N.º 8520**, para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato n.º 054/2023/SISP.

Art. 6º- No caso de ausência ou férias do fiscal do contrato, a fiscalização ficará a cargo temporário da Gerência de Fiscalização de obras.

Edição N.º 2.774 • quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato.

Corumbá-MS, 22 de novembro de 2023.

Ricardo Campos Ametlla
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" n.º 6 de 03 de janeiro de 2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 049/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente **EDITAL, com base no que dispõe o artigo 02 da Lei Complementar 102/2007, Artigo 34 da Lei Complementar 004/91 e Lei Municipal 1860/2005** o proprietário / responsável abaixo relacionado para comparecer à **Superintendência de Fiscalização e Posturas**, na Avenida General Rondon n.º 985, (Centro) a fim de regularizar a situação inerente ao imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
3507	Salatiel Francisco Costa do Nascimento (ou) seu representante	22/11/2023
3510	Representante do Espólio de Norival Esnarriaga	22/11/2023

Corumbá, 22 de Novembro de 2023.

Eliane Carmen Simões
Fiscal de Posturas
Matrícula: 440

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel n.º 008/2017 - SEMED - Processo n.º 15.952/2017.

Partes: **Secretaria Municipal de Educação e a Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários LTDA**

Clausula Primeira: Objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/11/2023, com a manutenção do valor de aluguel atualmente utilizado, qual seja o de **R\$ 3.426,85** (Três mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) virtude das justificativas constantes no expediente às fls. 309 dos autos N.º 15.952/2017

Data da Assinatura: **08/11/2023.**

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Esnarriaga Empreendimentos Imobiliário LTDA.

RESOLUÇÃO N.º 404. DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do Processo de Sindicância n. 28.936/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência,

Resolve:

Art. 1º Determinar o **Encerramento do Processo de Sindicância de n.º 28.936/2023**, instaurado por esta Secretaria Municipal de Educação, através da Resolução n. 367, de 10 de outubro de 2023, em conformidade com a conclusão da Comissão Processante.

Art. 2º Tornar pública, como **resultado** do Processo em epígrafe, a conclusão pela aplicação de pena de **05 dias de suspensão**.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 21 de novembro de 2023.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" N.º 09 - 01/01/2021

RESOLUÇÃO N. 405. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Processo Interno de Remoção para servidores efetivos, ocupantes dos Cargos de Técnico de Organização Escolar II, na função de Técnico de Educação Infantil, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:



Art. 1º Tornar público o Processo Interno de Remoção 2023 para os servidores efetivos, ocupantes do Quadro da Área Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - Cargo de Técnico de Organização Escolar II, na Função de Técnico de Educação Infantil.

Art. 2º A Remoção, prevista no inciso I, do artigo 27 da Lei Complementar 089, de 21 de dezembro de 2005, será regida pelas normas e procedimentos previstos na presente Resolução e observará os princípios do Direito, tais como da legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme cronograma indicado nos incisos a seguir:

- I) O período de Inscrições ocorrerá a partir das 8h00min do dia 1º de dezembro até as 17h00min do dia 08 de dezembro de 2023;
- II) O local para as inscrições será na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua América, 899, Centro, Corumbá-MS;
- III) O período de avaliação ocorrerá de 11 a 13 de dezembro de 2023;
- IV) A divulgação do resultado preliminar está prevista para 15 de dezembro de 2023;
- V) O prazo para recursos está previsto entre 18 e 19 de dezembro de 2023;
- VI) A Divulgação do resultado definitivo está prevista para 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O Deferimento ou Indeferimento da inscrição se dará no momento da sua realização, a partir da conferência das informações.

Art. 3º Os interessados deverão realizar a inscrição no período de 1º a 08 de dezembro de 2023, seguindo os seguintes procedimentos:

- I) Acessar, no site da prefeitura municipal <https://www.corumba.ms.gov.br/>, no campo Serviços ao Cidadão, o link do Portal da REME e preencher online o formulário de inscrição disponível, utilizando uma conta de e-mail pessoal do Gmail;
- II) Depois de preenchido o formulário, uma cópia será enviada para o e-mail cadastrado, e deverá ser impresso;
- III) Juntar a documentação relacionada abaixo ao formulário impresso e entregar na Secretaria Municipal de Educação, observando o horário de atendimento das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min:
 - a) Cópia do último contracheque (mês de novembro 2023);
 - b) Declaração do Gestor Escolar atestando o tempo de serviço na Unidade Escolar.
 - c) Cópia de um documento válido de Identificação Oficial com Foto (Identidade, CNH, Carteira Profissional etc.).

Parágrafo único. Ao preencher o formulário de inscrição para o Processo Interno de Remoção 2023, o candidato assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas.

Art. 4º A divulgação do resultado e da classificação está prevista para 21 de dezembro de 2023, por meio do Diário Oficial de Corumbá, em <http://do.corumba.ms.gov.br/>

Art. 5º O candidato que, após a divulgação do resultado preliminar, não concordar com sua pontuação, poderá interpor recurso, conforme o prazo previsto no artigo 2º, inciso V, desta Resolução, entregando-o pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo disponível no anexo II, observando o horário de atendimento das 8h00min às 11h e das 13h30min às 17h.

Art. 6º Poderá concorrer à remoção todo servidor público do Quadro da Área Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - Cargo de Técnico de Organização Escolar II, na Função de Técnico de Educação Infantil, em efetivo exercício, e que tenha cumprido o estágio probatório na Rede Municipal de Ensino de Corumbá, observando que:

I) Consideram-se em efetivo exercício os Profissionais que se encontrem no gozo de licença maternidade, licença de casamento ou luto, licença prêmio, férias, ou que estejam exercendo função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo que, para este último, caso aproveite a remoção, não será lhe assegurada a manutenção da função de confiança exercida.

Art. 7º Fica vedada a inscrição para o Processo Interno de Remoção aos servidores que estejam:

- I) em gozo de licença sem vencimentos;
- II) que se encontrem em período de estágio probatório;
- III) readaptados em caráter definitivo;
- IV) cedidos ou permutados para órgãos do próprio município ou instituições de

outros entes da federação.

Art. 8º A escolha da vaga deverá ser indicada no preenchimento do formulário disponível, observando aquelas disponíveis no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Desde que solicitado, será permitido o acompanhamento de um representante do SIMTED para o processo de avaliação da presente Resolução.

Art. 10 O candidato que não atender à chamada nominal de acordo com a classificação, perderá o direito à remoção de que trata esta Resolução.

Art. 11 A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Interno de Remoção fará a classificação dos candidatos por cargo/função considerando o tempo de serviço prestado em efetivo exercício, de acordo com o disposto nos incisos a seguir:

I) O tempo de efetivo exercício será calculado considerando o período compreendido entre a data da posse do candidato na sua função na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e o dia 31 de dezembro de 2022, sendo atribuídos:

- a) 5 (cinco) pontos por ano trabalhado no exercício na função do cargo na Rede Municipal de Ensino de Corumbá;
- b) 2 (dois) pontos por ano trabalhado na Unidade Escolar em que esteja lotado atualmente.

Parágrafo único. Caso ocorra igualdade na pontuação total obtida entre candidatos, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

- a) maior idade;
- b) menor número de faltas no período utilizado para a remoção.

Art. 12 Não serão pontuados no Processo Interno de Remoção 2023, os anos em que o servidor:

- I) Usufruiu de licença sem vencimentos;
- II) Foi cedido para órgãos do município fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou instituições de outros entes da federação.

Art. 13 A inscrição significa, por parte do candidato, conhecimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 Os casos omissos e os recursos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Interno de Remoção 2023, podendo as eventuais dúvidas serem sanadas até o término das inscrições, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Fica a Gerência de Gestão do Sistema de Ensino encarregada de adotar os procedimentos legais e as respectivas estratégias para o preenchimento das vagas que deixarem de ser ocupadas.

Art. 16 Ficam designados como membros da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Interno de Remoção 2023 os servidores abaixo indicados pelos seus órgãos, sob a presidência do primeiro.

- a) Sandra Laura de Campos Santiago Garcia - Matrícula 2241, pela Gerência de Gestão de Políticas Educacionais;
- b) Renata Kerr de Souza - Matrícula 9072, pela Gerência de Gestão de Políticas Educacionais;
- c) Igor Rennan de Oliveira Ramos - Matrícula 12838, pela Assessoria Técnica-Jurídica;
- d) Telma Regina do Carmo Vieira Bruno - Matrícula 9174, pela Gerência de Gestão do Sistema de Ensino.

Parágrafo único. A presidência da Comissão poderá delegar a outros servidores da Secretaria Municipal de Educação a execução de atribuições de apoio aos trabalhos.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" N. 09 - 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – Quadro de Vagas

QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS NO CARGO DE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR II, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

UNIDADE DE ENSINO	N. DE VAGAS OFERECIDAS
CEMEI PARTEIRA VALÓDIA SERRA	03
CEMEI PARTEIRA ROSA JOSETTI	04
CEMEI SERV CARMO	03
CEMEI CATARINA ANASTÁCIO DA CRUZ	05
CEMEI PARTEIRA MARIA BENVINDA RABELLO	06
CEMEI PROFESSORA EUNICE AJALA ROCHA	01
CEMEI PARTEIRA LAIDA MENACHO	03
CEMEI PARTEIRA ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO	07
CEMEI PROFESSORA HÉLIA DA COSTA REIS	05
CEMEI PROFESSORA MIRIAM MENDES	02
EXTENSÃO JOSÉ DE SOUZA DAMY	02
TOTAL DE VAGAS PARA REMOÇÃO	41



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II – Modelo de Recurso



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RECURSO

Eu, _____, matrícula n. _____, lotado(a) na Unidade da REME _____, venho INTERPOR RECURSO, em relação ao resultado preliminar do Processo Interno de Remoção 2023, pelas razões abaixo expostas:

Razões: _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Data: ___/___/2023.

Assinatura do Servidor

CAMPO ABAIXO RESERVADO PARA
DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Recurso interposto está:

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Pelas contrarrazões a seguir:

Data: ___/___/2023.

Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO/SEMED Nº406 de 22 de novembro de 2023.

Cria Comissão Municipal para coordenação do procedimento de capacitação de profissionais para o exercício da função de Coordenador Pedagógico em 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar o procedimento de capacitação de profissionais de educação que integram a carreira do Magistério Municipal para o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino- Reme.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão Municipal para coordenar, acompanhar, analisar e julgar recursos relacionados ao procedimento de capacitação de profissionais de educação que integram a carreira do Magistério Municipal para o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Reme.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo encontra-se no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Corumbá-MS, 22 de novembro de 2023.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 09 de 01/01/2021

ANEXO ÚNICO

Membros da Comissão Municipal presididos pelo primeiro:

NOME	MATRÍCULA
Maria Aparecida Dias de Moura	2277
Mirane Franco dos Reis	3313
Igor Rennan de Oliveira Ramos	12838
José Augusto Albuquerque Rabelo	12875

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.099/2022 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 32.876/2023

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa S.H. Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, por meio de cartão eletrônico com chip, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Município de Corumbá, conforme especificações constantes no Contrato 30/2023 -- Processo de Utilização nº 32.876/2023 - Pregão Eletrônico nº 16/2023

Valor: 33.311,05 (trinta e três mil, trezentos e onze reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

02.27 - Governadoria

227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0103.4650.000- Gerenciamento da Fundação

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

Data da Assinatura: 17/11/2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Assinam: Sr. Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa S.H. Informática Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 09/2022/FCPHC

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 09/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022, FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ E A EMPRESA L.M.A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ**, estabelecida na Rua Dom Aquino, nº 1.380, Centro, Corumbá/MS, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o Sr. Joilson Silva da Cruz, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 597.765, SSP/MS e do CPF nº 408.893.191-20, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino, nº 2375, Bairro Centro, neste Município, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 09/2022, originário da Tomada de Preços nº 02/2022, firmado com a empresa L.M.A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E

EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º24.205.885/001-23 com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no **Processo Administrativo nº 27.975/2021**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato n.º 09/2022, firmado entre as partes em 25 de março de 2022, tendo por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para atender as necessidades de instalações provisórias, com cabeamento, tomadas, disjuntores, iluminação para barracas, palcos, camarins, conexões para decorações visando atender a organização, logística e execução dos eventos que poderão ocorrer sob responsabilidade da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente, da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº 0900012-52.2023.8.12.0008 e ainda do art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir da presente data, o Contrato Administrativo nº 09/2022/FCPHC, tendo em vista Decisão Administrativa proferida nos autos nº 27.975/2021, anexos a estes autos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

4.2 Tendo como valor executado o de **R\$ 645.775,20 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, correspondente a 50,06% do saldo contratual.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

5.1.O foro elegido será a Comarca de Corumbá / MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

5.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 27.975/2021 FCPHC, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato.

Data da Assinatura: 17/11/2023.

Assina: Sr. Joilson Silva da Cruz - Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá-MS.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 17 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº. 30/2023, firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo Nº 30/2023, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, por meio de cartão eletrônico com chip, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Município de Corumbá.

Art. 2º - Fica o servidor, **Ruy Barbosa de Arruda**, mat. nº. 10020, designado para atuar como gestor do Contrato nº. 30/2023, referente ao Processo Administrativo nº 10.099/2022 - Processo de Utilização nº 32.876/2023, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º - Fica o servidor, **Junior da Silva Baroa**, mat. nº. 6432, designada para atuar como fiscal Contrato nº 30/2023, referente ao Processo Administrativo nº 10.099/2022 - Processo de Utilização nº 32.876/2023, sendo responsável pela fiscalização da referida.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção do Contrato nº 30/2023.

Art. 6º - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 17 de novembro de 2023.

JOILSON SILVA DA CRUZ
Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
Portaria "P" Nº 17 de 01 de janeiro 2021

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 61006/2023-AGETRAT

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE- AGETRAT E A EMPRESA Q FROTAS SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** estabelecida na Rua João Afonso nº 361, Bairro Popular Velha, Município de Corumbá/MS, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o Sr. José Wagner de Oliveira Junior, brasileiro, portador(a) do RG nº 381845 SSP/MS e do CPF nº 012.532.647-90, residente e domiciliado(a) na Avenida General Rondon, nº 1585, Bairro Centro, neste Município, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 61006/2023, originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2023/SEGEPLAN, firmado com a empresa Q FROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, sediada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 55, conjunto 122, bairro Centro, Curitiba-PR, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 22.505/2023/AGETRAT.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 61006/2023, firmado entre as partes em 02 de agosto de 2023, tendo por objeto contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, por meio de cartão eletrônico com chip, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Município de Corumbá.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e ainda do art. 78, XII da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 Além disso, não somente em decorrência a esta situação, como em demais outros setores, foram elementares para ocasionarem a Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 08/2023/SEGEPLAN, datada em 13/09/2023, este disciplinado pelo Decreto Municipal nº 2298/2020, mais especificamente em seu art. 31, que versa sobre o cancelamento total da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir da presente data, o Contrato Administrativo nº 61006/2023, tendo em vista irregularidades apontadas em Decisão Administrativa proferida nos autos nº 28.043/2023, anexos a estes autos e cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 08/2023/SEGEPLAN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

4.2 Tendo como valor executado o de R\$ 890,02 (oitocentos e noventa reais e dois centavos).

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

5.1.O foro eleito será a Comarca de Corumbá / MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

5.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 22.505/2023/AGETRAT, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato.

Data da Assinatura: 13/11/2023

Assina: sr. José Wagner de Oliveira Junior- Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá-MS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE MATERIAS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023.

Referência: Processo administrativo nº. 16334/2023, visando a participação da ata de registro de preços nº 03/2023 - processo administrativo nº 21.578/2022/SEGEPLAN - P.E Nº 08/2023 (material de higiene e limpeza) para atender as necessidades da AGERSP.

Causa da Aplicação da Penalidade: Inexecução do objeto contratual por culpa da Contratada.

Fundamento Legal: Aplicação de sanção administrativa prevista no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de descumprimento contratual por parte da CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, bem como, o disposto na cláusula de sanções administrativas da Carta Contrato nº 11/2023 - AGERSP.

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, por intermédio da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, com sede à Rua Edu Rocha, nº 1225, Aeroporto - CEP n. 79.332-110, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 44.944.979/0001-21, neste ato, representado pelo Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, Sr. Fábio Luiz Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 692.431.661-15, podendo ser localizado no endereço onde se situa a AGERSP, vem **NOTIFICAR** a empresa **CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.868.737/0001-47, estabelecida à Rua 7 , Nº 1781, Jardim Carioca, Campo Grande -MS, CEP nº 79.105-405, para entregar ou apresentar justificativa pelo atraso na entrega dos materiais de higiene e limpeza referente a Ata de Registro de Preço nº 03/2023, processo administrativo nº 16334/2023, visto que a entrega dos materiais deveria ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da autorização de fornecimento assim, diante da irregularidade identificada no objeto da Carta Contrato nº. 11/2023-AGERSP, se faz necessária a aplicação das sanções previstas em Lei.

A empresa CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIDORA LTDA foi devidamente contratada cujo o objeto é a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGERSP, conforme termos constante na Carta Contrato nº. 11/2023-AGERSP, Processo nº 16334/2023, Ata de Registro de Preço nº 03/2023.

Ocorre que, após a autorização de fornecimento n. 70/2023, realizada no dia 13.07.2023, a Contratada possui o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos materiais, conforme consta no Edital, e seus anexos, item nº.12.1.1 e Termo de Referência, item nº 9, entretanto, até a presente data a mesma não realizou a entrega.

Necessário evidenciar que, o prazo para a entrega dos materiais expirou em 28.07.2023, fato que configura inexecução do contrato, para o qual enseja as seguintes penalidades:

(...)16.3. *Por inexecução parcial, total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;*

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II- Multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega, até no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III- Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

V- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o caso de inexecução total do objeto;

VI - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; (...)

Diante do exposto, a presente notificação visa o cumprimento do objeto referente à participação da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, Processo Administrativo nº 16334/2023, Carta Contrato nº 11/2023, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, visto que a Contratada, ora Notificada tem a obrigação de entregar os produtos solicitados pela Administração, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, e Termo de Referência.

Ressalta-se que, decorrido mais de um mês desde o envio da Autorização de Fornecimento, o Notificado ainda não entregou o produto nem apresentou justificativa para o atraso, portanto, visando garantir o contraditório e a ampla defesa da Notificada, querendo, cabe apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Transcorrido o prazo legal, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, conforme aplicação das sanções previstas em lei e no edital licitatório.

Corumbá-MS, 29 de agosto de 2023.

Fábio Luiz Pereira da Silva

Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.



PARTE II - PODER LEGISLATIVO

Processo Licitatório nº 027/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023

AVISO RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **MOTA & WILKE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.303.544/0001-60, mediante **Inexigibilidade de licitação**, com base no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.039/2020, que alterou o Decreto-lei n. 9.295/1946, para Inscrições do o SEMINÁRIO Estadual dos Vereadores e Funcionários, no Tema: A importância contínua da independência dos poderes na governança democrática, nos dias 22,23,24 de novembro de 2023. Proporcionar aos vereadores e vereadoras e demais agentes políticos a oportunidade de capacitar-se para enfrentar os desafios do dia-a-dia da municipalidade.

Corumbá/MS de 14 de novembro de 2023.

UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

Processo Licitatório nº 028/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023

AVISO RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **WEM MENDONÇA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob o nº 14.255.299/0001-30, mediante **Inexigibilidade de licitação**, com base no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.039/2020, que alterou o Decreto-lei n. 9.295/1946, para Inscrições CONGRESSO DE ESTRATÉGIAS E COMUNICAÇÃO, no Tema: Planejamento estratégico, comunicação para órgãos públicos, redes sociais para mandatos, geração de conteúdo para redes sociais, humanização na comunicação, inteligência artificial no governo c política, preparo para entrevistas e Uso do WhatsApp na comunicação.

Corumbá/MS, 17 de novembro de 2023.

UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Vereador Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

AVISO RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados a ratificação da Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Escritório **FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, sociedade simples, com sede social na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Alagoas n. 281, Jardim dos Estados, CEP 79020-120, inscrita no CNPJ n. 08.620.303/0001-19**, neste ato representado pelo Dr. **FÁBIO LEANDRO**, advogado regularmente inscrito na OAB-MS sob nº. 9448, o que faço nos termos do Parecer anexo o **qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o inciso II, do art. 25, c/c o inciso V, do art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.** Para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Corumbá - MS, com comprovação de experiência anterior na prestação de serviço de assessoria jurídica para a Administração Pública, direta ou indireta, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Corumbá/MS, 21 de novembro 2023.

UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS